

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 395/2007

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº4320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos, entidades da administração municipal direta e indireta, e;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculada.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$14.128.744,00 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O orçamento fiscal está fixado em R\$11.423.226,50 (onze milhões quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), e;

O orçamento da seguridade social em R\$2.705.517,50 (dois milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal nº4320/64.

Receitas Correntes		R\$15.582.490,00
1100 – Receita Tributária	R\$ 1.212.350,00	
1200 – Receitas de Contribuições	R\$ 378.725,00	
1300 – Receita Patrimonial	R\$ 346.845,00	
1400 – Receita Agropecuária	R\$ 32.895,00	
1500 – Receita Industrial	R\$ 11.555,00	
1600 – Receita de Serviços	R\$ 825.405,00	
1700 – Transferências Correntes	R\$ 12.459.656,00	
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 315.059,00	
Receitas de Capital		R\$ 55.400,00
2200 – Alienação de Bens	R\$ 55.400,00	
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R\$15.637.890,00
9700 – (-) Dedução de Receita Para a Formação do FUNDEB – Transferências		R\$ 1.509.146,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$14.128.744,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:**a) – Orçamento Fiscal**

01 – Câmara Municipal	R\$ 585.000,00	
02 – Governo Municipal	R\$ 694.890,00	
03 – Secr. Municipal de Administração e Finanças	R\$ 2.098.920,00	
04 – Secr. Municipal de Obras.	R\$ 2.598.915,00	
06 – Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	R\$ 4.201.631,50	
07 – Secr. Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$ 530.400,00	
08 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 713.470,00	
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 11.423.226,50

b) - Orçamento da Seguridade Social

05 – Secr. Municipal de Promoção Social e Saúde	R\$ 2.705.517,50	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 2.705.517,50
TOTAL GERAL		R\$14.128.744,00

II – POR FUNÇÕES**a) – Orçamento Fiscal**

01 – Legislativo	R\$ 585.000,00	
04 – Administração	R\$ 2.102.400,00	
12 – Educação	R\$ 3.507.831,50	
13 – Cultura	R\$ 485.900,00	
15 – Urbanismo	R\$ 1.825.115,00	
17 – Saneamento	R\$ 713.470,00	
20 – Agricultura	R\$ 530.400,00	
22 – Indústria	R\$ 16.100,00	
23 – Comércio e Serviços	R\$ 157.840,00	
26 – Transporte	R\$ 773.800,00	
27 – Desporto e Lazer	R\$ 207.900,00	
28 – Encargos Especiais	R\$ 389.750,00	
99 – Reserva de Contingência	R\$ 127.720,00	
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 11.423.226,50

b) – Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	R\$ 503.647,50	
10 – Saúde.	R\$ 2.201.870,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 2.705.517,50
TOTAL GERAL		R\$ 14.128.744,00

III – POR SUBFUNÇÕES**a) – Orçamento Fiscal**

031 – Ação Legislativa	R\$ 585.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 1.687.770,00
123 – Administração Financeira	R\$ 684.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 101.500,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.735.187,50
365 – Educação Infantil	R\$ 657.600,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 13.544,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 12.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 485.900,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$ 1.759.815,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 509.400,00

602 – Promoção da Produção Animal	R\$ 32.400,00	
605 – Abastecimento	R\$ 483.000,00	
606 – Extensão Rural	R\$ 15.000,00	
661 – Promoção Industrial	R\$ 16.100,00	
695 – Turismo	R\$ 145.840,00	
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 773.800,00	
812 – Desporto Comunitário	R\$ 193.400,00	
813 – Lazer	R\$ 14.500,00	
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 389.750,00	
999 – Reserva de Contingência	R\$ 127.720,00	
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 11.423.226,50

b) – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	R\$ 25.000,00	
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 33.600,00	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 129.547,50	
244 – Assistência Comunitária	R\$ 315.500,00	
301 – Atenção Básica	R\$ 1.888.820,00	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 313.050,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 2.705.517,50
TOTAL GERAL		R\$14.128.744,00

IV – POR NATUREZA DA DESPESA

a) – Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	R\$ 10.462.956,50	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.759.930,00	
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 4.703.026,50	
4 – Despesas de Capital	R\$ 832.550,00	
4 – Investimentos	R\$ 442.800,00	
6 – Amortização da Dívida	R\$ 389.750,00	
9 – Reserva de Contingência	R\$ 127.720,00	
9 – Reserva de Contingência	R\$ 127.720,00	
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 11.423.226,50

b) – Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	R\$ 2.687.517,50	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.501.412,50	
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 1.186.105,00	
4 – Despesas de Capital	R\$ 18.000,00	
4 – Investimentos	R\$ 18.000,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 2.705.517,50
TOTAL GERAL		R\$14.128.744,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2008, autorizado a:

I – abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art.5º da Lei Complementar nº101/2000, art.8º da Portaria Interministerial nº163/2001 e parágrafo único do art.11 da Lei Municipal nº367 de 27 de junho de 2007;

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 4º:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº4320/64, e;

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº4320/64;

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2008, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Legislativo e a Autarquia Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados pelo Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2008 (dois mil e oito).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal